

## **ESTATUTO DO COLÉGIO PEDRO II**

## TÍTULO I

# DA INSTITUIÇÃO

## **CAPÍTULO I**

#### DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art.  $1^{\circ}$  O COLÉGIO PEDRO II, instituição criada em 2 de dezembro de 1837 e integrada à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos termos da Lei  $n^{\circ}$  11.892, de 29 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Lei  $n^{\circ}$  12.677, de 25 de junho de 2012, possui natureza jurídica de autarquia, vinculado ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

- § 1º O COLÉGIO PEDRO II é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação básica e licenciaturas, com base na conjugação de conhecimento com sua prática pedagógica.
- §  $2^{\circ}$  Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, a avaliação e a supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o COLÉGIO PEDRO II é equiparado aos institutos federais.
- § 3º O COLÉGIO PEDRO II é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no Campo de São Cristóvão nº 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, e tem, ainda, os seguintes *Campi*:
  - a) Centro;
  - b) Duque de Caxias;
  - c) Engenho Novo I;
  - d) Engenho Novo II;
  - e) Humaitá I;
  - f) Humaitá II;
  - g) Niterói;
  - h) Realengo I;
  - i) Realengo II;
  - j) São Cristóvão I;

- k) São Cristóvão II;
- I) São Cristóvão III;
- m) Tijuca I; e
- n) Tijuca II.
- § 4º O COLÉGIO PEDRO II poderá ofertar, em conformidade com a legislação vigente, cursos de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* na área de educação e formação de professores, desde que autorizados pelo Conselho Superior.
- §  $5^{\circ}$  O COLÉGIO PEDRO II possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se, no caso da oferta de ensino à distância, legislação específica.
- Art.  $2^{\circ}$  O COLÉGIO PEDRO II rege-se pela Lei  $n^{\circ}$  11.892, de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:
  - I Estatuto;
  - II- Regimento Geral;
  - III Resoluções do Conselho Superior; e
  - IV Atos da Reitoria.

## **CAPÍTULO II**

# DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

- Art.  $3^{\underline{0}}$  O COLÉGIO PEDRO II, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:
- I compromisso com a justiça social, com a equidade, com a cidadania, com a ética, com a transparência e a gestão democrática;
  - II verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III compromisso com a formação profissional, com a produção e a difusão do conhecimento;
- IV inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; e
- V natureza pública, gratuita e laica da educação, sob a responsabilidade da União.
  - Art. 4º O COLÉGIO PEDRO II tem as seguintes finalidades e características:

- I ofertar educação básica, educação profissional de forma articulada com a educação básica e ensino superior na área de educação e de formação de profissionais da educação, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação nos diversos setores da sociedade organizada e na vida profissional;
- II desenvolver a educação básica, profissional e superior como processos educativos e investigativos;
- III promover a integração dos diferentes níveis de educação e modalidades de ensino ofertados;
- IV constituir-se em campo de experiência e em centro de excelência na oferta de educação básica e do ensino superior na área de educação e de formação de professores;
- V qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de todas as disciplinas que integram a composição curricular da educação básica, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos profissionais de educação das redes públicas de ensino;
- VI desenvolver programas de extensão e de divulgação social, científica e cultural;
- VII realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, a criatividade e o desenvolvimento social e científico; e
- VIII promover práticas democráticas, de justiça social, de exercício da cidadania e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, o Colégio Pedro II poderá firmar acordos com outros estabelecimentos de ensino e institutos técnicocientíficos, bem como com entidades e organizações públicas e privadas.

# Art. 5º O COLÉGIO PEDRO II tem os seguintes objetivos:

- I ministrar todas as etapas da educação básica, mantendo, no desenvolvimento de sua ação acadêmica, a prioridade para os ensinos fundamental e médio;
- II ministrar educação profissional técnica de nível médio, integrada à educação básica, para concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, preservando o perfil de ensino humanístico da Instituição;
- III promover pesquisas aplicadas na área de educação e de formação de professores, estimulando o desenvolvimento de soluções sociais e educacionais;
- IV desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação básica, profissional e de formação de professores, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e sociais, objetivando atender às demandas da sociedade;

- V estimular e apoiar processos educativos que levem à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento cultural, socioeconômico e científico;
- VI difundir, através de publicações, os resultados obtidos no aprimoramento de métodos e técnicas de ensino; e
  - VII ministrar, em nível de educação superior:
- a) cursos de licenciatura com vistas à formação de professores para a educação básica e demais profissionais da educação;
- b) cursos de Pós-Graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas na área de educação e de formação de professores; e
- c) cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, com vistas ao processo de atualização e melhoria da formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único. O COLÉGIO PEDRO II poderá receber professores visitantes para ministrar disciplinas constantes dos cursos a que se refere o inciso VII deste artigo, bem como cursos de especialização sobre assuntos pedagógicos, educacionais ou culturais.

#### **CAPÍTULO III**

# DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 6º A organização geral do COLÉGIO PEDRO II compreende:
  - I Órgãos Colegiados Superiores:
  - a) Conselho Superior; e
  - b) Colégio de Dirigentes.
  - II Reitoria:
  - a) Reitor;
  - b) Pró-Reitorias:
  - 1) Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;
  - 3) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
  - 4) Pró-Reitoria de Administração; e
  - 5) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
  - III Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- IV Os Campi;
- V Ouvidoria;
- VI Auditoria Interna;
- VII Procuradoria Jurídica;
- VIII Procuradoria Educacional Institucional;
- IX Corregedoria; e
- X Diretorias Sistêmicas.
- $\S \ 1^{\circ}$  O detalhamento da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II, as competências das unidades e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.
- §  $2^{\circ}$  O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *Campi*.

## TÍTULO II

DA GESTÃO

**CAPÍTULO I** 

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

# SEÇÃO I

## **DO CONSELHO SUPERIOR**

- Art. 7º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é, na forma deste Estatuto, o órgão máximo do COLÉGIO PEDRO II, tendo a seguinte composição:
  - I o Reitor, como presidente;
- II representação do corpo docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;
- III representação do corpo discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;
- IV representação do corpo técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *Campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, após processo de consulta a seus pares;

- V dois representantes dos egressos, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição;
- VI tantos representantes de responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados em turmas de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental quantos forem os membros definidos no inciso II, sem vínculo funcional ou estudantil com a Instituição, após processo de consulta a seus pares;
  - VII um representante do Ministério da Educação; e
- VIII tantos representantes do Colégio de Dirigentes quantos forem os membros definidos no inciso II, após processo de consulta a seus pares.
- §  $1^{\circ}$  O processo de consulta de que tratam os incisos II, III e IV indicará os membros titulares e suplentes do Conselho Superior que, juntamente com os referidos nos incisos V, VI e VIII serão, posteriormente, designados por ato do Reitor.
- §  $2^{\circ}$  Quando o cálculo do número de representantes previstos nos incisos II, III e IV não resultar em número inteiro será considerada, apenas, a parte inteira.
- §  $3^{\circ}$  Os mandatos dos membros do Conselho Superior serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato de que trata o inciso I.
- §  $4^{\circ}$  Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Colégio Pedro II, sem direito a voto.
- §  $5^{\underline{o}}$  Será permitida aos membros do Conselho Superior uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.
- $\S$   $6^{\circ}$  Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
- § 7º Na hipótese do § 6º, será designado novo suplente para a complementação do mandato original, aproveitando-se, para tanto, a classificação da eleição ou observando-se forma de indicação original, conforme o caso.
- §  $8^{\circ}$  O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.
- § 9º Nas ausências do Reitor, presidirá o Conselho Superior o seu substituto legal.
- § 10. Os demais membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências, por seus suplentes.
- § 11. Somente servidores do quadro ativo permanente da Instituição, os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino médio, de graduação e de Pós-Graduação, além de representantes legais dos alunos e alunas regularmente matriculados até o 9 ano do Ensino Fundamental, poderão votar e ser votado.
  - Art. 8<sup>o</sup> Compete ao Conselho Superior:

- I aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;
- II deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do COLÉGIO PEDRO II e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que o regulamenta.
- III aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino,
   Pesquisa e Extensão;
  - V autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VI apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VII autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII julgar recursos das decisões em matéria didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- IX aprovar o Regimento Geral do COLÉGIO PEDRO II, observados os parâmetros definidos na legislação específica; e
  - X elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

# SECÃO II

## DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

- Art.  $9^{\circ}$  O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento ao processo decisório da Reitoria, com a seguinte composição:
  - I o Reitor, como presidente;
  - II os Pró-Reitores; e
  - III os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

- Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:
- I opinar sobre a distribuição interna de recursos;
- II propor alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do COLÉGIO PEDRO II;

- III apreciar normas e propor ações que visem ao aperfeiçoamento da ação educativa e da gestão institucional;
  - IV opinar sobre o calendário de referência anual;
  - V manifestar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas pelo Reitor; e
  - VI elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

# **SEÇÃO III**

# DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de assessoramento do Reitor, terá a seguinte composição:
  - I o Reitor, como seu presidente;
  - II o Pró-Reitor de Ensino;
  - III o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;
  - IV os Diretores-Gerais de Campi;
  - V os Chefes dos Departamentos Pedagógicos;
  - VI o Chefe da Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica; e
  - VII o Chefe da Seção de Educação Especial.
- §  $1^{\circ}$  Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II a VIII serão designados por ato do Reitor.
- §  $2^{\circ}$  O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.
- § 3º Aos Departamentos Pedagógicos e às Seções de Supervisão e Orientação Pedagógica e de Educação Especial, subordinados à Pró-Reitoria de Ensino, compete, dentre outras atribuições,

subsidiar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, no âmbito das respectivas competências.

- Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I delinear diretrizes e definir prioridades da Instituição nos campos do ensino, Pós-Graduação, da pesquisa e da extensão observadas as diretrizes emanadas do Conselho Superior;
  - II elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre o projeto político-pedagógico e apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;

- IV deliberar sobre matéria referente a ensino, pesquisa e extensão, observadas as diretrizes e deliberações do Conselho Superior;
- V deliberar sobre matéria referente ao aperfeiçoamento do processo ensinoaprendizagem, por meio do acompanhamento pedagógico e da orientação educacional;
- VI emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos e programas; e
- VII criar câmaras ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos.
  - VII opinar sobre o calendário de referência anual.

## **CAPÍTULO II**

#### **DA REITORIA**

- Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo da Instituição, cabendo-lhe a normatização, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da autarquia, bem como decidir, em grau de recurso, sobre as decisões do Reitor e Pró-Reitores.
- Art. 14. O COLÉGIO PEDRO II será dirigido por um Reitor, escolhido, em processo de consulta, pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução sucessiva, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008 e do Decreto nº 6.986, de 2009.
- Art. 15. Ao Reitor compete representar o COLÉGIO PEDRO II, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

- Art. 16. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
- I exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III posse em outro cargo inacumulável;
- IV falecimento;
- V renúncia;
- VI aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta para a indicação de novo Reitor.

Art. 17. O COLÉGIO PEDRO II tem administração por meio de gestão delegada, com proposta orçamentária anual identificada para cada *Campus* e a Reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *Campi* respondem por seus atos de gestão, nos limites da delegação.

Art. 18. O Reitor contará com um Gabinete, Auditoria Interna, Procuradoria Jurídica, Diretoria de Articulação Institucional, Diretoria de Articulação Externa, Procuradoria Educacional Institucional e a Corregedoria.

# SEÇÃO I

#### **DO GABINETE**

Art. 19. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de Assessorias e de uma Secretaria.

# SEÇÃO II

## DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 20. As Pró-Reitorias descritas no artigo  $6^{\circ}$ , inciso II, alínea b deste Estatuto, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, planejam e executam as atividades referentes às dimensões de ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração, gestão de pessoas e desenvolvimento institucional e planejamento, no âmbito de todo o COLÉGIO PEDRO II.

# **SEÇÃO III**

## DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 21. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, avaliar e executar projetos e atividades em suas áreas de atuação.

# **SEÇÃO IV**

#### **DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 22. A Auditoria Interna é o órgão de controle interno responsável por desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do COLÉGIO PEDRO II, além de prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

# **SEÇÃO V**

# DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23. A Procuradoria Jurídica vincula-se à Advocacia-Geral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, competindo-lhe executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, bem como assistir às autoridades do COLÉGIO PEDRO II no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos e os editais de licitação.

Parágrafo único. A representação judicial da Instituição será feita pela Procuradoria Regional Federal da 2a Região.

# **SEÇÃO VI**

#### **DA OUVIDORIA**

Art. 24. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo COLÉGIO PEDRO II, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes às atividades da Instituição.

## **CAPÍTULO III**

#### DOS CAMPI

Art. 25. Os *Campi* do COLÉGIO PEDRO II são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento regulado pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor na forma da legislação específica, são escolhidos, mediante processo de consulta à comunidade do respectivo *Campus*, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução sucessiva, de acordo com o art. 13 da Lei  $n^{\circ}$  11.892, de 2008.

- Art. 26. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:
- I exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990;
- III posse em outro cargo inacumulável;
- IV falecimento;
- V renúncia;
- VI aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal e o Reitor terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta para a indicação de novo Diretor-Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei  $n^{\circ}$  11.892, de 2008 e legislação complementar.

## TÍTULO III

# DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

## **DO ENSINO**

Art. 27. O ensino proporcionado pelo COLÉGIO PEDRO II é oferecido em todas as etapas da Educação Básica, em cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de licenciaturas e de Pós-Graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O currículo do COLÉGIO PEDRO II está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto pedagógico institucional, sendo norteado pelos princípios da estética da sensibilidade, da política da igualdade, da ética da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, ciência e tecnologia e ser humano.

#### CAPÍTULO II

# DA PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

- Art. 28. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento de programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu*, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.
- Art. 29. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articulam ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o COLÉGIO PEDRO II e a sociedade.

Parágrafo único. Cabe ao COLÉGIO PEDRO II incentivar e promover o desenvolvimento e a expansão e projetos de pesquisa, buscando articular com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 30. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação do aluno, com vistas ao seu desenvolvimento social.

## **TÍTULO IV**

## DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do COLÉGIO PEDRO II é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

#### CAPÍTULO I

#### DO CORPO DISCENTE

- Art. 32. O corpo discente do COLÉGIO PEDRO II é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.
- $\S \ 1^{\circ}$  Os estudantes do COLÉGIO PEDRO II que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.
- § 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o

corpo discente da Instituição estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

#### CAPÍTULO II

## DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do COLÉGIO PEDRO II, professores visitantes e os demais admitidos na forma da lei.

# **CAPÍTULO III**

#### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente do COLÉGIO PEDRO II que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e de extensão, assim como operacionais e de apoio.

## **CAPÍTULO IV**

#### DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.
- Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo da Instituição observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

## **TÍTULO V**

# DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O COLÉGIO PEDRO II expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §  $3^{\circ}$ , do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.892, de 2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

- Art. 38. No âmbito de sua atuação, o COLÉGIO PEDRO II poderá funcionar como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos em que deliberar o Conselho Superior.
- Art. 39. O COLÉGIO PEDRO II poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

# **TÍTULO VI**

## **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

- Art. 40. O patrimônio do COLÉGIO PEDRO II é constituído por:
- I bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
  - II bens e direitos que vier a adquirir;
  - III doações ou legados que receber;
  - IV bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do COLÉGIO PEDRO II devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

- Art. 41. Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do COLÉGIO PEDRO II serão provenientes de:
  - I dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;
- II dotações, a título de auxílio ou subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
  - III doações que, a esse título, receber de pessoas físicas ou jurídicas;
  - IV renda da aplicação de bens patrimoniais;
  - V retribuição das atividades remuneradas e quaisquer outros serviços;
  - VI emolumentos escolares; e
  - VII receita anual.

# TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42. O COLÉGIO PEDRO II, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados, bem como comissões técnicas ou administrativas.
- Art. 43. A alteração do Estatuto do COLÉGIO PEDRO II exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.
  - § 1º O presente Estatuto só poderá ser revisto pelo Conselho Superior.
- §  $2^{\circ}$  A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.
- Art. 44. Os órgãos colegiados da Instituição reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.
- Art. 45. As dúvidas e casos omissos que não puderem ser dirimidas pelas competências fixadas neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.